

MENSAGEM Nº 003/2019.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD 001/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.098 /2019

*Dispõe sobre a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de convênios já celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 549, Centro, Florianópolis/SC, a promover o repasse de valores ao referido órgão, para aquisição de equipamentos permanentes.

**Art. 2º** O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros ao Estado de Santa Catarina/Polícia Militar para a aquisição de armamentos de fogo (carabinas, submetralhadoras, fuzis), munições de armas de fogo e equipamentos de proteção de armas de fogo (escudos balísticos, capacetes balísticos, coletes), através de depósito identificado, a serem utilizados exclusivamente pela Guarnição Especial de Imbituba, com sede no Município de Imbituba.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será realizada em parcela única, para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - FUMPOM, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.925.994/0001-07, utilizando-se os convênios de Rádio Patrulha, Gestão Compartilhada e o descrito na Lei nº 4.739 de 29 de junho de 2016, a critério do Comandante da Guarnição Especial de Imbituba.

**Art. 3º** A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito